

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE LEI Nº 4.364/2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.103/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo primeiro da lei 2.103/79 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA - MG - Companhia de Saneamento de Minus Gerais - órgão du administração direta do Estado de Minus Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14446 de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotamentos sanitários da sede do município, do distrito de Gagé, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão."

- Art. 2°. Permanecem inalterados demais artigos da legislação original, ficando o Executivo autorizado a assinar aditamento ao contrato de concessão, registro n° 31839, Livro n° U-8, de 13 de setembro de 1979, 1° Registro de Título e Documentos de Belo Horizonte.
- Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSEI/HEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.

Dr. VICHNIE DE FARIA PAIVA Brejeio Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Frocurator Manicipat